



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/24

PROCESSO CPL Nº 531/2024

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA DE PREÇO” PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E NÃO RECLAMADOS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/24**, do tipo **“MAIOR OFERTA DE PREÇO” (MENOR TAXA DE COMISSÃO)**, no interesse de sua Diretoria de Trânsito, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Municipal nº 14.575/05, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Federal nº 14.133/21, artigo 31, § 1º e Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame utiliza-se do aplicativo “**licitações-e**”, do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S/A, conforme convênio de cooperação técnica, e será realizado em Sessão Pública, por meio da Internet, com as condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

As propostas serão enviadas por meio eletrônico até as 08h30min da data estipulada no site www.bb.com.br, diretamente em www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil.

HORA, DATA E LOCAL

A abertura do certame será:

Horário: às 09h00 min

Do dia: 14 de agosto de 2024

Local: www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil.

Licitação nº 1050990

Pregoeira responsável:

Mônica S. Hirata

Equipe de Apoio:

Cibelle Mendes

Cleber Sandro de Lima

Que na impossibilidade destes, atuarão como suplentes os demais colaboradores também designados por meio da Portaria nº 12/24.



Integram este edital:

- Anexo I** Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo II** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo III** Declaração de Inexistência de Servidor Público
- Anexo IV** Declaração de Observação à LGPD
- Anexo V** Declaração de Menor e Regularidade no Minist. do Trabalho
- Anexo VI** Termo de Vistoria
- Anexo VII** Termo de Referência
- Anexo VIII** Planilha Quantitativa
- Anexo IX** Modelo Proposta Comercial
- Anexo X** Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura
- Anexo XI** Minuta do Contrato
- Anexo XII** Termo de Ciência e de Notificação
- Anexo XIII** Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Leiloeiro Público Oficial, para preparação, organização e condução de leilão público de veículos apreendidos e removidos em razão de infração de trânsito ou abandono, e não reclamado por seus proprietários nos prazos definidos em Lei, conforme condições estabelecidas no Anexo VII –Termo de Referência.

1.1.1 Todo o procedimento do leilão deverá obedecer ao disposto na Resolução CONTRAN nº 623/16 e Instrução Normativa nº 113/10, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

1.1.2 Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviço emitida pela **URBES**.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os leiloeiros públicos oficiais e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e possuam cadastro ativo, e sem restrição de atividade, na Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP.

2.2 Receberão esclarecimentos e demais comunicações desta licitação os leiloeiros que enviarem o Recibo de Retirada de Edital devidamente preenchido para **URBES**.

2.3 Não será permitida a participação:



2.3.1 De leiloeiros públicos oficiais declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sem que tenham sido promovidas suas reabilitações perante o órgão em questão, nos termos da súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.3.2 De leiloeiros públicos oficiais impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 9.605/98.

2.3.3 De leiloeiros públicos oficiais que direta ou indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

2.3.4 De leiloeiros públicos oficiais que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.3.5 De leiloeiros públicos oficiais que se enquadrem nas restrições previstas no artigo 84, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.4 A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas nas Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/06 e alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

3 DA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES

3.1 Responder exclusivamente pelo sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à **URBES** a responsabilidade por eventuais danos decorrente de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.2 Comunicar imediatamente ao Banco do Brasil, no caso de perda da senha ou quebra de sigilo, para o necessário bloqueio de acesso.

3.3 Responder legalmente por seu credenciamento e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, bem como quanto aos atos praticados e sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 Digitar senha pessoal e intransferível do representante credenciado e encaminhar a proposta de preços, na data e horário limite estabelecidos.

3.5 Reconhecer em campo próprio do sistema eletrônico, que ao encaminhar sua proposta está de acordo e atende às exigências de habilitação previstas no edital.



3.6 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.1 As propostas serão recebidas até o horário pré-estabelecido e a URBES fará a divulgação dos preços propostos, cabendo à Pregoeira avaliar a aceitabilidade dos mesmos.

4.2 Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

4.3 Somente serão aceitos lances de valores inferiores ao valor do último lance registrado no sistema.

4.4 Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado. As demais licitantes não saberão quem é o autor do lance.

4.6 Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com a Pregoeira o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.

4.6.1 Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes, através de mensagem eletrônica, e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

4.6.2 A hipótese definida no sistema **4.6.1** não se aplica às desconexões pontuais da licitante.

4.7 O fechamento da etapa de lances ocorrerá mediante aviso emitido pelo sistema que dará início ao período aleatório de tempo de até trinta minutos. A sessão será encerrada após o período determinado pelo sistema.

4.7.1 A Pregoeira poderá encerrar facultativamente a sessão, mediante aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos.



4.7.2 Antes de declarar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de maior oferta de preço, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação.

4.8 Após o encerramento dos lances ou depois da negociação, quando for o caso, a licitante que ofertou maior oferta de preço será imediatamente informada, da decisão da Pregoeira de aceitar o lance de menor valor.

4.9 As licitantes que registrarem proposta no sistema, mas deixarem de ofertar seus lances, após o encerramento da disputa, poderão ter suas propostas analisadas pela Pregoeira, para verificar se estão em conformidade com o edital e seus anexos.

5 DA PROPOSTA

5.1 A PROPOSTA deverá obedecer aos seguintes critérios:

5.1.1 Proposta Eletrônica:

5.1.1.1 Deverá ser propostos o percentual total a ser repassado à **URBES** sobre o valor auferido dos arrematantes de todos os bens leiloados, que tem por base legal o § único, do artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981/32 e regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21, artigo 31, § 1º.

5.1.2 Proposta Escrita:

5.1.2.1 Após o encerramento da sessão pública no sistema do Banco do Brasil, a licitante arrematante deverá apresentar a proposta por escrito, em impresso próprio do licitante, devidamente identificada e assinada (podendo ser assinatura digital, desde que cumpram as normas regulamentadoras do ICP-Brasil), inclusos todas as despesas com mão-de-obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas, taxa, impostos e outros que porventura possam ocorrer, **conforme modelo Anexo IX – Modelo de Carta de Proposta**.

5.1.2.2 A proposta deverá ser apresentada juntamente com os documentos habilitatórios, conforme prazo estabelecido no subitem 6.7.

6 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1 Será considerada **aceitável** a proposta que:

- a) Atenda a todos os termos deste edital e de seus **anexos**.



b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado e com os custos estimados pela **URBES**.

6.2 Constatada a existência de proposta(s) manifestamente inexequível(eis), esta(s) será(ão) desclassificada(s) pela Pregoeira, com a consequente exclusão do(s) respectivo(s) Proponente (s) da etapa de lances.

6.3 O julgamento será feito pelo critério de “**Maior Oferta de Preço**”, aferido pelo maior percentual de repasse à **URBES** sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem à **CONTRATADA**.

6.4 Os lances ocorrerão pela **Maior Oferta de Preço** e deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, inferiores à proposta de maior oferta de preço, observada a **adição mínima de 0,01 (que corresponde a 0,01%) entre os lances, conforme tabela da alínea “g” do item 8 do Anexo VI – Termo de Referência**.

6.4.1 Fica proibido a apresentação de lance superior 5%.

6.5 A Pregoeira poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

6.6 Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pela Pregoeira, que alertará os Proponentes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no edital e seus anexos.

6.7 A licitante que apresentou a melhor oferta deverá encaminhar, via e-mail licitacoes@urbes.com.br, no prazo máximo de 03 (três) horas, salvo justificativa prévia que deverá ser aceita pela **URBES**, a carta proposta e a documentação de habilitação do **item 8 e 9** e seus subitens, após solicitação da Pregoeira.

6.7.1 Se a proposta ou lance de menor valor estiverem em desacordo, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Esse procedimento se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do Edital.

6.7.2 Caso a licitante não atenda às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, solicitando a apresentação da proposta/documentação, na ordem de classificação até a apuração de proposta/documentos que atendam este edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.



6.8 Constatado o atendimento das condições e exigências fixadas no edital, será declarada vencedora a proponente que apresentar a proposta com o “**Maior Oferta de Preço**” e a classificação se dará pela ordem decrescente dos preços propostos.

6.9 Os atos do procedimento e as circunstâncias relevantes serão registrados em ata e publicados pelo sistema.

6.10 Se não houver convocação automática pelo sistema a pregoeira o fará através do “chat de mensagens”.

6.10.1 A partir da convocação pelo “chat de mensagens” a empresa enquadrada terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para oferecer proposta inferior a então melhor classificada, sob pena de preclusão de seu direito.

6.11 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **6.10**, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de maior oferta de preço originalmente apresentada.

6.12 O disposto no subitem **6.11** somente será aplicado quando a proposta de maior oferta de preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.13 Encerrada a etapa de lances, permanecendo igualdade de valores das propostas registradas no sistema, ainda que as licitantes não tenham ofertado lances, será considerada vencedora aquela que primeiro registrar sua proposta.

6.14 Para aferir a aceitabilidade da proposta da licitante vencedora, a pregoeira poderá requisitar a apresentação de detalhamento da composição analítica dos custos aplicando os encargos sociais, coeficientes compatíveis com a legislação vigente a preço de mercado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.

7 DOS RECURSOS

7.1 O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado através do sistema eletrônico em até 24 horas imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, ou seja, após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo da(s) recorrente(s).

7.2 As razões e contrarrazões de recurso poderão, ser enviadas para o e-mail licitacoes@urbes.com.br, sendo que o recebimento por estas vias será devidamente confirmado pela **URBES**.

7.3 A falta de manifestação no prazo constante do item **7.1**, importará a decadência do direito de recurso.



8 DA HABILITAÇÃO

8.1 A licitante que apresentou a melhor oferta deverá encaminhar, via e-mail licitacoes@urbes.com.br, no prazo máximo de 03 (três) horas a carta proposta e a documentação de habilitação do **item 8 e 9** e seus subitens, após solicitação da Pregoeira.

8.1.1 No caso dos documentos que **NÃO** forem possíveis a conferência da sua autenticidade ou assinatura digital através de site público deverá a licitante vencedora encaminhar até 03 (três) dias úteis contados a partir da solicitação formal da pregoeira, ao endereço da Urbes sito a Rua Chile número 401-Barcelona, a proposta escrita, conforme o **Anexo IX e X** e os documentos a seguir, em envelope fechado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

À

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO CPL Nº 531/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/24

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA DE PREÇO” PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E NÃO RECLAMADOS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE - CNPJ>

“HABILITAÇÃO”

8.2 Em atendimento ao disposto no artigo 58, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, A documentação solicitada, contida no **ENVELOPE – Habilidade**, deve ser apresentada em 01 (uma) só via no seu original ou por qualquer processo de cópia simples, nos termos da Lei Federal nº 13.726/18, com todas as páginas rubricadas, na ordem estabelecida neste Edital, dentro dos seus respectivos prazos de validade, e consistirão de: **Habilidade Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica**, e deverá apresentar, ainda, neste envelope, declarações datadas e assinadas pelo representante legal da Proponente, abaixo especificadas:

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Documento de Identidade.

b) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e estadual, que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.



8.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Certidão de matrícula do leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e observância do disposto na IN nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional do Registro do Comércio.
- b)** Declaração atestando a regularidade do leiloeiro oficial, perante à Junta Comercial do estado, com data de expedição de no máximo 30 dias da data de realização da sessão.
- c)** Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a Proponente está apta para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades mínimas de 50% e prazos com o objeto da licitação.
- d)** Cópia de, no mínimo, 1 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 5 (cinco) anos, contendo o nome do emissor do relatório, a quantidade e o tipo de bens ofertados, para análise do atendimento do disposto na alínea anterior, acompanhado das cópias dos extratos das publicações em jornais, comprovando a realização do leilão.
- e)** Declaração de Vistoria ou Declaração Facultativa, nos termos do modelo constante do Anexo VI.

8.2.3 VISTORIA

- a)** O licitante deverá vistoriar os bens que serão disponibilizados para leilão até a data limite para apresentação das propostas, mediante agendamento prévio, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio dos telefones (15) 3519-3100, ramal 3070, com o Sr. Jorge Luís Junior
- b)** Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução de leilões como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto deste Pregão.
- c)** A visita técnica é facultativa, conforme a Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no de Pessoa Físicas (**CPF**).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, quando aplicável ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Previdência Social**, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a qual poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a débitos inscritos na Dívida Ativa do domicílio ou sede do requerente.
 - d.1) A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual se dará nos limites exigidos pela unidade federativa correspondente, sendo risco do proponente eventual inabilitação após diligência da Pregoeira e Equipe de Apoio, à Fazenda do respectivo Estado.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Mobiliário**) do domicílio ou sede do requerente, caso for necessário, deverá ser observado o que dispõe o subitem **10.3 “b”** deste Edital.
- f) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS, por meio de CRF expedida pela Caixa Econômica Federal a qual poderá ser emitida pelo site www.caixa.gov.br
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, conforme o disposto na Lei 12.440/11 a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.
- h) A regularidade exigida nas alíneas “c” até “g” do item **8.2.4** e alínea “d” do item **8.2.5**, poderá ser comprovada, também, por meio de Certidão Positiva com efeito de Negativa.

8.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de execução patrimonial.



9 DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital.

9.2 Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

9.3 Declaração da observação das disposições da Lei Federal nº 12.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei geral de proteção de Dados Pessoais), e alterações, conforme modelo do **Anexo IV**.

9.4 Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital.

9.5 A proposta com o valor reformulado, após a etapa de lances/negociações, conforme modelo constante nos **Anexos VIII e IX** deste Edital.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

10.1 Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia simples nos termos da Lei Federal nº 13.726/18.

10.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.3 Todas as certidões e provas de regularidade fiscal deverão estar validadas na data prevista para o recebimento da documentação e propostas, observados os respectivos prazos de validade estabelecidos pelo órgão emitente.

a) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a **URBES** aceitará como válidas aquelas que contados da data de sua respectiva expedição tenha até 90 (noventa) dias, do momento da entrega do envelope da documentação constante neste edital.

b) No caso de não haver cadastro nos respectivos órgãos emissores, deverá ser emitida certidão no nome da proponente contendo a expressão “Não consta cadastro” ou outra frase de teor semelhante.



c) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c.1) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro fornecimento, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens **8.2.1 a 8.2.4**.

d) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante.

e) A Pregoeira ou a Equipe de Apoio poderá efetuar diligências, efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

10.4. Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente e numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise, com o termo de encerramento com indicação do número total de folhas.

10.5 Somente serão habilitadas as proponentes que apresentem toda a documentação exigida na forma e nos termos deste instrumento convocatório.

10.6 Todos os documentos expedidos pela proponente serão subscritos por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

10.7 Toda a documentação apresentada deverá estar redigida na língua portuguesa. No caso de documentos expedidos no exterior, esses deverão ser apresentados juntamente com a respectiva tradução.

10.8 Atendidas as exigências previstas neste edital, será declarada vencedora, com a adjudicação e homologação do objeto da licitação pela autoridade competente.

10.9 A Pregoeira apreciará os recursos que houver e, caso o julgamento não seja reconsiderado, caberá a autoridade competente a decisão final.

10.10 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.



11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 A licitante vencedora será convocada, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis na **URBES** para assinatura do contrato.

11.1.1 A licitante vencedora poderá a comparecer na Sede da **URBES**, à Rua Chile, 401, Barcelona, Sorocaba/SP, para assinatura do Contrato e seus respectivos Termos.

11.2 A recusa da **licitante vencedora** em assinar o contrato, o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, ou a não regularização da documentação nos termos do subitem 8.2.3, "i-2", caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta

11.2.1 Na hipótese do subitem anterior a **URBES** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes, direito a indenização de qualquer espécie (artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/16).

11.3 Aos casos omissos aplicar-se-á, supletivamente, a Lei Federal nº 13.303/16, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

12 DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia.

12.1.1 A recusa da Proponente Vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

12.1.2. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras previstas nas Lei Federal nº 14.133/21 e nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, principalmente:

- a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.



12.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará sujeito às sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, demais penalidades legais.

12.3 A aplicação das penalidades previstas neste edital, e na Lei Federal nº 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

13 RECURSOS FINANCEIROS

13.1 Considerando que a contratação se dará com profissional que apresentar maior oferta de preço na taxa de comissão sobre os percentuais definidos na Lei que regula a profissão, não haverá gastos para a Administração.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

14.1 A **URBES** se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

14.2. Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas, que tenham tomado conhecimento do edital, poderão fazer, eletronicamente via e-mail assinadas pelo representante legal da empresa interessada ou por procuração, impugnações que serão recebidas até 05 (cinco) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública da licitação.

14.2.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

14.3 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da **URBES**, eletronicamente via e-mail assinadas pelo representante legal da empresa interessada, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública da licitação.

14.3.1 As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas pela **URBES**, via e-mail, a empresa interessada e identificada, sem indicar, porém, aquela que formulou a consulta, e disponibilizada no site da **URBES** (www.urbes.com.br) e do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-los.



14.3.2 A cada manifestação da **URBES** será atribuído um número sequencial, a partir do número 01.

14.4 A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

- a)** Examinou criteriosamente todos os termos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
- b)** Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

14.5 O resultado e os demais atos pertinentes a esta licitação, serão divulgados no endereço eletrônico www.urbes.com.br e no portal do Banco do Brasil www.bb.com.br licitações-e, e publicados na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba.

14.6 O valor estimado da presente licitação é sigiloso, conforme disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/16.

14.7 Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, desta empresa, à rua Chile, 401 – Barcelona – Sorocaba – SP, preferencialmente pelo e-mail: licitacoes@urbes.com.br ou pelo telefone (0XX15) 3519-3116.

Sorocaba, 22 de julho de 2024.

Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/24
PROCESSO CPL Nº 531/2024**

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E NÃO RECLAMADOS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Nome Comercial ou Fantasia ,,
inscrita no CNPJ/MF no , inscrição estadual
no.....,estabelecida a....., Bairro. ,
Tel.....E-mail..... Cidade..... Estado de
....., por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para
os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/24** DECLARA expressamente que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante da empresa



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/24
PROCESSO CPL Nº 531/2024**

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E NÃO RECLAMADOS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual/ municipal sob o nº _____, com sede na _____, bairro _____, cep _____, neste ato representado pelo (a) Sr (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____ **DECLARA** que :

a) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

b) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável legal pela licitação.

c) Atender os requisitos da Lei Municipal nº 3.800/91 artigo 154 inciso VIII.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável legal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/24
PROCESSO CPL Nº 531/2024**

**LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” PARA A CONTRATAÇÃO DE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE
VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E NÃO RECLAMADOS, NO
MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE OBSERVAÇÃO À LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

_____ , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____. Declara estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quanto ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____ , _____ de _____ de 20 _____.
(Signature)

Assinatura do Responsável legal



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/24
PROCESSO CPL Nº 531/2024**

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E NÃO RECLAMADOS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR E SITUAÇÃO
REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____. Declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/24
PROCESSO CPL Nº 531/2024**

**LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” PARA A CONTRATAÇÃO DE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE
VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E NÃO RECLAMADOS, NO
MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.**

**ANEXO II –MODELO DE TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO
FACULTATIVA DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º...../24, que eu, _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF nº _____, compareci perante o representante da **URBES/SEMOB** e vistoriei os bens a serem disponibilizados para Leilão, tomando plena ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local / Data

PELA LICITANTE: _____

Nome: _____

e-mail: _____

PELA URBES:

Nome: _____

Cargo: _____

OU

Declaro, em atendimento ao previsto nos itens 3.2 e 3.3 do Edital de Pregão Eletrônico n.º...../24, que eu, _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF nº _____, não posso alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução de leilões como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

Assinatura do Responsável Legal



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/24
PROCESSO CPL Nº 531/2024**

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E NÃO RECLAMADOS, NO MUNICIPIO DE SOROCABA/SP.

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

A disponibilização deste conjunto de informações objetiva prover os elementos necessários à formulação de propostas para a prestação de serviços como Leiloeiro Oficial referente a veículos apreendidos, removidos e não reclamados, conforme legislação federal, em razão de infrações de trânsito ou abandono, em vias públicas no município de Sorocaba-SP.

2. Do objeto

2.1 Este termo de referência tem por objeto a **Contratação de Leiloeiro PÚBLICO Oficial**, para preparação, organização e condução de leilão, destinado a veículos apreendidos e removidos em razão de infração de trânsito ou abandono, e não reclamado por seus proprietários nos prazos definidos no Código de Trânsito Brasileiro, alterado pela Lei Federal nº 13.160/15.

2.2 Todo o procedimento do leilão deverá obedecer ao disposto na Resolução CONTRAN nº 623/16.

3. Finalidade

3.1 A proposta tem como finalidade o cumprimento às normas federais que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

4. Escopo dos Serviços a serem prestados

4.1 Os serviços e atividades a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA** compreenderão, entre outros afins e correlatos, aqueles descritos a seguir:

- a.** Elaboração de inventário dos veículos previamente indicados pela **URBES**.
- b.** Avaliação dos bens pelo valor de mercado.



- c. Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial.
- d. Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão.
- e. Elaboração do edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação da **URBES**.
- f. Elaboração e encaminhamento à **URBES** do extrato do edital do leilão para publicação no jornal Município de Sorocaba.
- g. Disponibilização de local adequado para realização do leilão.
- h. Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da **URBES**.
- i. Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances *on line*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.
- j. Registro de lances *online* mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.
- k. Cobrança de valores dos arrematantes.
- l. Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à URBES sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertado em Pregão, para a URBES, por meio de depósito em conta corrente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.
- m. Emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais.
- n. Entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento.
- o. Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance.
- p. Estabelecimento de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante.



- q. Elaboração e apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela URBES relacionados à realização do leilão.
- r. Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.
- s. Interagir com os demais órgãos estaduais e federais para a adoção de medidas complementares e pertinentes a matéria.
- t. Apresentação em até 10 dias após realização do leilão dos seguintes documentos: Comprovante de Recolha Municipal de Veículos relacionados no edital; Planilha de Bloqueio Permanente; Laudo de Vistoria dos Veículos; Planilha de Prestação de Contas e Notas de Vendas.

4.2 A organização e visitação dos lotes ocorrerão no pátio do guincho contratado pelo município, contudo, os procedimentos do certame deverão ocorrer nas dependências disponibilizadas pelo leiloeiro oficial.

5. São obrigações da contratada, além do disposto no Item 4:

- a. Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os lotes a serem leiloados.
- b. Organizar os bens em lotes e atribuir cotação mínima.
- c. Divulgar o evento em página de internet, cadastro de clientes e redes sociais sem repasse de custos à **URBES**.
- d. Atestar o recebimento dos bens destinados a alienação.
- e. Disponibilizar ambiente, no local do leilão, para atendimento aos arrematantes e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados.
- f. Repassar os valores arrecadados com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à URBES, se houver, sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertado em Pregão, para URBES, por meio de depósito em conta corrente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.



- g. Estabelecer prazos para a retirada dos lotes e multas relativas a obrigações.
- h. Executar os serviços contratados utilizando mão de obra qualificada.
- i. Apresentar, se for o caso, uma relação nominal dos funcionários que executarão serviços nas dependências da URBES, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- j. Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições constantes no edital do pregão e neste contrato.
- k. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de leiloeiro e exclusivamente pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos utilizados para execução contratual.
- l. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à URBES ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes de execução deste contrato.
- m. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.
- n. Manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato.
- o. Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da URBES.
- p. Realizar a substituição de profissional indicado para execução de serviços, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da URBES.
- q. Zelar pelos interesses da URBES relativamente ao objeto do contrato.
- r. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.
- s. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização.
- t. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.



- u. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. São obrigações da URBES:

- a. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- b. Garantir a publicação dos extratos dos editais dos leilões no Jornal Oficial do Município e em jornal de grande circulação, de acordo com os critérios e conveniência da **URBES**.

7. Do Pagamento dos Serviços:

- a. Pelos serviços prestados, nos termos definidos neste instrumento, a **CONTRATADA** receberá como remuneração a comissão de 5% (CINCO POR CENTO) sobre o valor total arrecadado a ser paga ao leiloeiro diretamente pelo arrematante-comprador, conforme as condições estabelecidas em Edital.
- b. A **URBES** não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.
- c. Em hipótese alguma será a **URBES** responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.
- d. A **CONTRATADA** deverá efetuar, em até 10 (dez) dias, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão, o depósito em conta corrente do valor correspondente ao percentual de repasse à **URBES** sobre a comissão de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo arrematante ao leiloeiro, conforme ofertado e definido na sessão de lances do pregão.

8. Dos Critérios de Viabilidade

- a. O critério de julgamento será o de “**Maior Oferta de Preço**”, aferido pelo maior percentual de repasse à **URBES** sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem.
 - a.1 A **URBES** não pagará qualquer taxa de comissão ao leiloeiro.
- b. Os licitantes, no entanto, devem interpretar “**Maior Oferta de Preço**” como “**maior percentual de repasse à URBES do valor de 5% (cinco por cento) da comissão** a ser paga pelo arrematante”.



- c. Sagrar-se-á vencedor do certame o licitante que oferecer a “maior oferta de preço”, ou seja, aquele que repassar o maior percentual da comissão recebida do arrematante para a **URBES**.
- d. Os leiloeiros licitantes deverão ofertar no mínimo, 0,00% (zero por cento) e, no máximo, 5,00% (cinco por cento).
- e. Um lance de 0,01 significa que o licitante abre mão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para a **URBES**, permanecendo com 4,99% (quatro vírgula por cento) de sua comissão.
- f. Um lance de 3,5 significa que o licitante abre mão de 3,5% (três vírgula cinco por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para a **URBES**, permanecendo com 1,50% (um vírgula cinco por cento) de sua comissão.
- g. A tabela a seguir estabelece algumas correlações entre valores dos lances e os percentuais de repasse de comissão para **URBES** e o percentual a permanecer com o leiloeiro:

Valor do Lance	Repasso para a URBES (%)	Valor para o Leiloeiro
0,01	0,01	4,99
0,02	0,02	4,98
0,03	0,03	4,97
0,04	0,04	4,96
0,05	0,05	4,95
0,06	0,06	4,94
0,07	0,07	4,93
0,08	0,08	4,92
0,09	0,09	4,91
0,10	0,10	4,90
0,50	0,50	4,50
1,00	1,00	4,00
1,50	1,50	3,50
2,00	2,00	3,00
2,50	2,50	2,50
3,00	3,00	2,00
3,50	3,50	1,50
4,00	4,00	1,00
4,50	4,50	0,50
4,99	4,99	0,01
5,00	5,00	0,00



OBS.: Fica proibida a apresentação de lance superior a 5% (cinco por cento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/24

PROCESSO CPL Nº 531/2024

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E NÃO RECLAMADOS, NO MUNICIPIO DE SOROCABA/SP.

ANEXO VIII – MODELO DE CARTA PROPOSTA

À

PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO

Prezados Senhores,

Proposta que faz a empresa: Nome Comercial ou Fantasia, inscrita no CNPJ/MF no , inscrição estadual no....., estabelecida a. ,

Bairro....., Tel.....E-mail..... Cidade.....

Estado de , para Contratação do objeto em epígrafe, conforme descrição dos serviços e quantidades constantes dos Anexos do Edital, conforme segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO	% DE REPASSE PARA URBES
01	Contratação Leiloeiro Público Oficial, conforme condições estabelecidas no Anexo VI –Termo de Referência.	

O percentual total de repasse à **URBES**, sobre à Comissão de 5% (cinco por cento) a ser recebida do arrematante é de % (.....).



Indica:

- ✓ como preposto idôneo, para acompanhamento e a quem a **URBES** deverá reportar-se para esclarecimentos de quaisquer dúvidas referentes ao objeto licitado, o (a) Sr. (a)(qualificação).
- ✓ nomenº do CPF.....do sócio administrador indicado no contrato social.

Declara que:

- ✓ tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Municipais nº 14.576/05 e nº 18.475/10, e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, que rege a presente licitação.
- ✓ não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- ✓ os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas à execução do Termo de Compromisso.
- ✓ tem ciência de que os prestadores de serviços não estabelecidos no município de Sorocaba estarão obrigados a realizar o Cadastro de Empresa Não Estabelecidas em <https://issdigital.sorocaba.sp.gov.br/cene> e a não realização do cadastro implicará na retenção do ISSQN pelo Tomadores de Serviços no momento da Escrituração dos Serviços Tomados no sistema NFSe. A obrigatoriedade do cadastro CENE foi regulamentado por meio da Instrução Normativa 03/16.
- ✓ o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por uma única vez, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da entrega dos envelopes.

Sorocaba, de de 2024.

Assinatura do representante legal do Leiloeiro Público Oficial



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/24
PROCESSO CPL Nº 531/2024**

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E NÃO RECLAMADOS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

**ANEXO IX – MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO E DOS DADOS BANCÁRIOS
(a ser entregue pelo Licitante Vencedor)**

A empresa....., com sede na cidade de, na rua....., Bairro..... CEP....., Tel..... Estado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, Inscrição Estadual n.º INDICA para assinatura do contrato.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: _____
CARGO: _____
NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____
RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ CEP: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL INSTITUCIONAL: _____
E-MAIL PESSOAL: _____

DADOS BANCÁRIOS DA CONTA JURIDICA

NOME DO BANCO: _____
Nº. DA AGÊNCIA: _____
Nº. DA CONTA CORRENTE: _____

Local e Data.

**Assinatura do representante legal do Leiloeiro Público Oficial**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/24
PROCESSO CPL Nº 531/2024**

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E NÃO RECLAMADOS, NO MUNICIPIO DE SOROCABA/SP.

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E**

.....

CONTRATO Nº

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio David Rosumek Barreto, brasileiro, casado, bacharel em direito, nomeado através do Decreto nº 26.868 de 21 de janeiro de 2.022, doravante denominada **URBES** e , com sede na cidade de , na rua , – Jardim , inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representada por , nacionalidade , estado civil..... , profissão..... , portador do RG nº /SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº , residente e domiciliado na rua , – bairro, cidade..... , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Especializados para realização de Leilão Público (Leiloeiro Oficial), para preparação, organização e condução de leilão, destinado a veículos apreendidos e removidos em razão de infração de trânsito ou abandono, e não reclamado por seus proprietários nos prazos definidos em Lei, conforme condições estabelecidas no Anexo – Termo de Referência.



1.1.1 Todo o procedimento do leilão deverá obedecer integralmente o disposto na Resolução CONTRAN nº 623/16 e Instrução Normativa nº 113/10, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

1.1.2 Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviços emitida pela **URBES/SEMOB**, conforme a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de **60 (sessenta) meses**, a contar da assinatura, conforme o limite estabelecido no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2 O prazo para realização do leilão será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **URBES**.

2.3 O **LEILOEIRO** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Os valores arrecadados com a venda dos lotes, deverão ser depositados diretamente pelo(s) arrematante(s) em conta corrente nº Agência nº; Banco indicado pelo Leiloeiro em até 10 (dez) dias, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.

3.2 O **LEILOEIRO** repassará à **URBES** o equivalente à ... % (.....) do valor da comissão de 5% que será paga pelo arrematante sobre o total arrecadado com cada leilão realizado e finalizado pelo **LEILOEIRO**.

3.2.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente em favor da **URBES**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

3.2.2 O **LEILOEIRO** deverá ainda enviar a cópia do depósito aos e-mails: regina.notatori@urbes.com.br e jjunior@urbes.com.br e financeiro@urbes.com.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 O LEILOEIRO deverá observar integralmente as especificações constantes no Anexo ... – Termo de Referência, sendo que o descumprimento por parte do **LEILOEIRO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

5.2 O LEILOEIRO informa o endereço de e-mail.....para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento, notificações, etc...), comprometendo-se a comunicar a **URBES** eventuais alterações, bem como, a confirmar os recebimentos desses e-mails no prazo máximo de 01(um) dia útil.

5.3 O LEILOEIRO deverá prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos e profissionais para a plena execução contratual necessário para este fim.

5.4 Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os lotes a serem leiloados.

5.5 Organizar os bens em lotes e atribuir cotação mínima.

5.6 Divulgar o evento em página de internet, cadastro de clientes e redes sociais sem repasse de custos à **URBES**.

5.7 Atestar o recebimento dos bens destinados a alienação.

5.8 Repassar os valores arrecadados com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à **URBES**, sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertado em Pregão, para **URBES**, por meio de depósito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.

5.9 Estabelecer prazos para a retirada dos lotes e multas relativas a obrigações.

5.10 Executar os serviços contratados utilizando mão de obra qualificada.

5.11 Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições constantes no edital do pregão e deste instrumento contratual e seus anexos.



5.12 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de leiloeiro e exclusivamente pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos utilizados para execução contratual.

5.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **URBES** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes de execução deste contrato.

5.14 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.

5.15 Manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato.

5.16 Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante.

5.17 Realizar a substituição de profissional indicado para execução de serviços, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da **URBES**.

5.18 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contato.

5.19 Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização.

5.20 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

5.21 Reparar, sem ônus para a **URBES**, quaisquer erros, defeitos e/ou irregularidades por si praticados nos serviços executados;

5.22 Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **URBES**.

5.23 Não caucionar ou utilizar o Contrato à terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **URBES**.

5.24 Arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.



5.25 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pelo **LEILOEIRO**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá ora **LEILOEIRO** por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

5.26 Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas.

5.27 Comunicar imediatamente à **URBES**, quaisquer ocorrências ou anormalidade que impeça a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 O **LEILOEIRO** deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 Sempre que a **URBES** exigir documentação comprobatória dessas condições o **LEILOEIRO** deverá atender.

6.3 A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

7.1 Solicitar, através de Ordens de Serviço a realização de leilões, sempre que atingido o prazo mínimo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, alterado pela Lei Federal nº 13.160/15.

7.2 A **URBES** não aceitará os serviços (leilões) que não foram realizados em conformidade ao disposto neste contrato e seus anexos, e legislação vigente e solicitará sua substituição ou cancelamento se for o caso.

7.3 A **URBES** designa a Sr. Jorge Luís Junior, Gerente de Operação e Fiscalização de Trânsito, com a autoridade para exercerem, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais do **LEILOEIRO**.

7.3.1 Os representantes poderão designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização.



7.3.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do **LEILOEIRO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16.

7.4 Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.5 Garantir a publicação dos extratos dos editais dos leilões no Jornal Oficial do Município e em jornal de grande circulação, de acordo com os critérios e conveniência da **URBES**.

7.6 Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento da última nota fiscal, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes aos direitos e obrigações que venham a ser verificadas ao final da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou pela inexecução total ou parcial do objeto, a **URBES** aplicará, garantido o contraditório e a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência.

8.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Comissão de 5% do valor arrematado, por dia pela suspensão na prestação do serviço, sem prejuízo da supressão dos respectivos valores no pagamento, até o limite de 10 (dez) horas.

8.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Comissão de 5% do valor arrematado, por dia de atraso no repasse à **URBES** do percentual previsto no item **3.1** deste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

8.1.4 A inexecução total ou parcial, dos termos deste contrato, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, do valor da Comissão de 5% do valor arrematado e as demais penalidades cabíveis.

8.2 Decorridos os dez dias previstos nos itens **8.1.2 a 8.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada



a multa de até 20% (vinte por cento) do valor da comissão de 5% do valor arrematado.

8.3 A intimação dos atos referidos nesta Cláusula será feita por escrito, e encaminhada através do e-mail informado pelo **LEILOEIRO** no **item 5.2**, devendo o recebimento dos e-mails ser confirmado no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

8.4 Caso a confirmação de recebimento dos e-mails não seja encaminhada no prazo estipulado no item anterior, o mesmo e-mail será reenviado por 02 (dois) dias consecutivos, solicitando a confirmação do recebimento do mesmo, sendo juntado nos autos os comprovantes de que o servidor da **URBES** entregou com sucesso a mensagem de e-mail no endereço informado pelo **LEILOEIRO**.

8.5 Se após o 3º (terceiro) dia, ainda assim o **LEILOEIRO** não confirmar o recebimento dos e-mails enviados, a penalidade será encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, iniciando-se a contagem de prazo, no primeiro dia útil a contar de sua publicação.

8.6 Da intimação da sanção aplicada caberá a interposição de recurso ao **LEILOEIRO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

8.7 A aplicação das penalidades contratuais e legais, não exonera o inadimplente da responsabilidade por perdas e danos, que seu ato ensejar.

8.8 Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

8.8.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

8.9 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

9.2 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.



9.3 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

9.4 É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios, conforme disposto no artigo 78, § 2º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303/16.

9.4.1 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverá ser comunicada previamente à **URBES**, ficando a critério exclusivo da mesma, aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

10.2 É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos

10.2.1 Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previsto no próprio contrato;

10.2.2 Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

10.2.3 Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

10.3 Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

10.3.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da **URBES** e, facultativamente, no Imprensa Oficial do Município de Sorocaba.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

11.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **CONTRATADA** se obriga a:

11.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato

11.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

11.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

11.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

11.4 O **LEILOEIRO** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 Considerando que a contratação se dará com profissional que apresentar maior oferta de preço na taxa de comissão sobre os percentuais definidos na Lei que regula a profissão, não haverá ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/24**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 531/2024**.

14.2 Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações da **URBES** e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

14.3 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ (.....).

14.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba,

Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/24
PROCESSO CPL Nº 531/2024**

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E NÃO RECLAMADOS, NO MUNICIPIO DE SOROCABA/SP.

**ANEXO XI – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/24
PROCESSO CPL Nº 531/2024**

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E NÃO RECLAMADOS, NO MUNICIPIO DE SOROCABA/SP.

ANEXO XII – LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)